

**CDER-SP**

29 de novembro de 2024

# UTILIDADE PÚBLICA

O **reconhecimento formal** dado a associações e entidades civis, **destacando suas atividades como de interesse coletivo**.

É a **Lei 2.574/1980** que estabelece quais são as normas para a declaração de utilidade pública, conforme veremos a seguir.





## BENEFÍCIOS

Ter o reconhecimento de utilidade pública confere **credibilidade** e facilita outras **parcerias**, fortalecendo o **Terceiro Setor** e permitindo a participação na construção de **políticas públicas** e à **captação de recursos**.

## + BENEFÍCIOS



**Isonções fiscais**



**Acesso a recursos  
públicos**



**Captação de emendas  
parlamentares**



**Credibilidade e  
atração de parcerias**



**Participação em editais  
e programas**

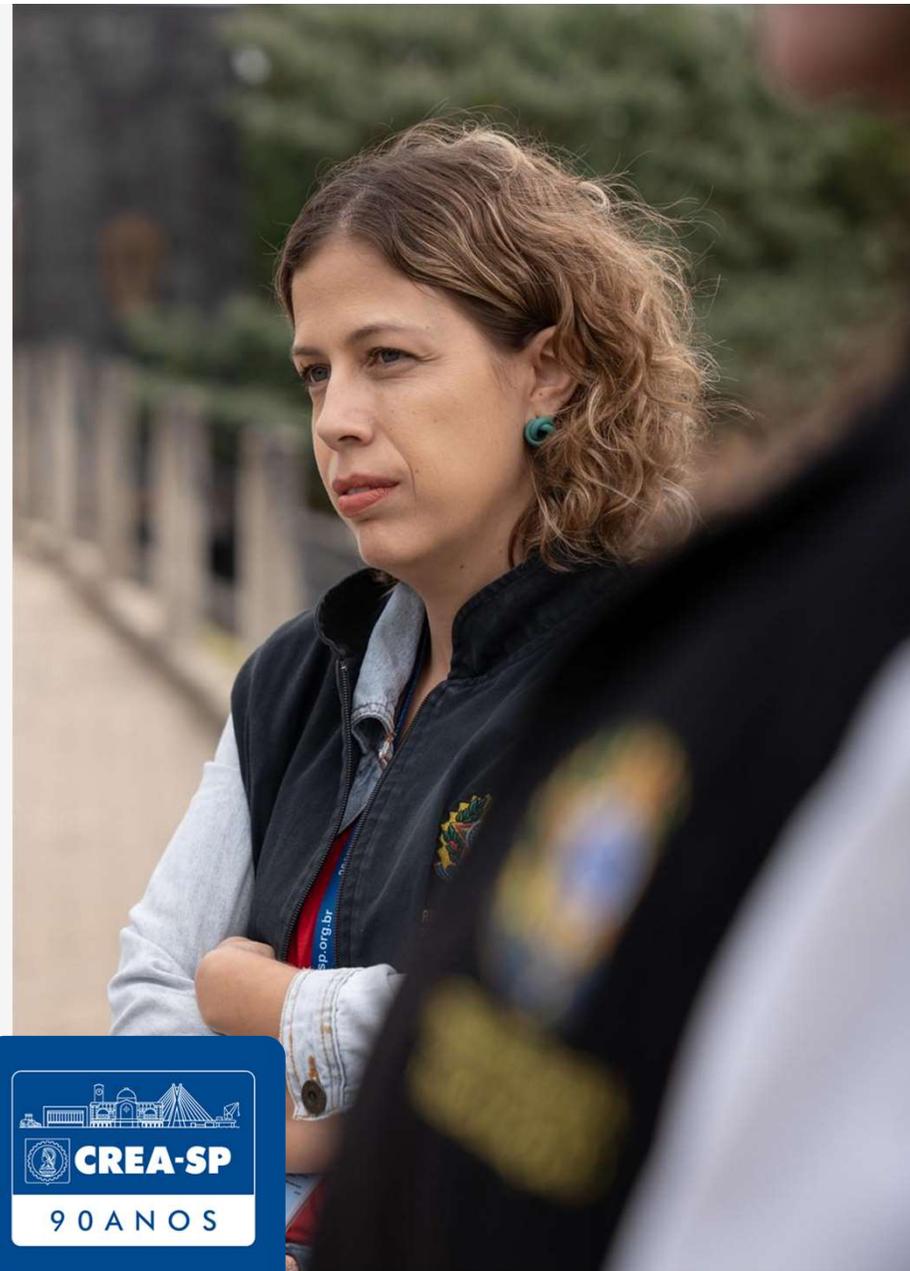


**Facilitação de  
processos  
administrativos**

# DESAFIOS

As entidades enfrentam **burocracia** e a **necessidade de documentação rigorosa**.

O processo, de modo geral, envolve a **formalização do pedido, análise documental, parecer técnico, aprovação legislativa e publicação oficial**.





## CRITÉRIOS

1. Finalidade social
2. Sem fins lucrativos
3. Atuação regular
4. Documentação
5. Transparência
6. Aprovação de projetos

# 1. FINALIDADE SOCIAL

A entidade deve ter uma **finalidade de interesse público**, atuando em áreas que beneficiem a comunidade, como saúde, educação, cultura, assistência social e meio ambiente.





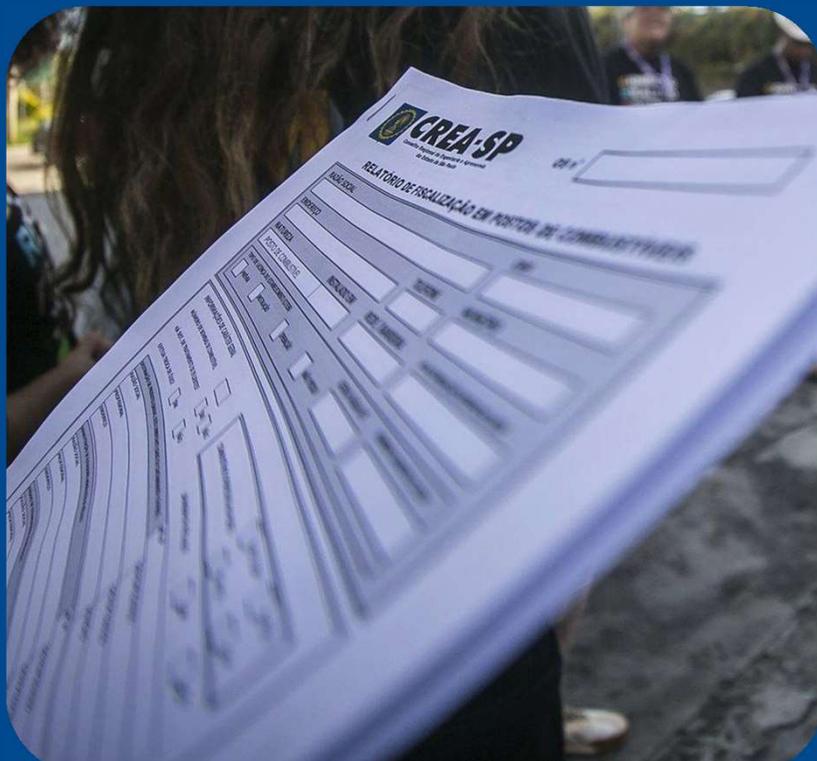
## 2. SEM FINS LUCRATIVOS

Para ser considerada de **utilidade pública**, a organização deve ser sem fins lucrativos, ou seja, **não pode distribuir lucros entre seus membros.**

### 3. ATUAÇÃO REGULAR

É necessário que a entidade tenha um **tempo mínimo de atuação regular**, geralmente de pelo menos um ano, comprovando sua efetividade e contribuição à sociedade.



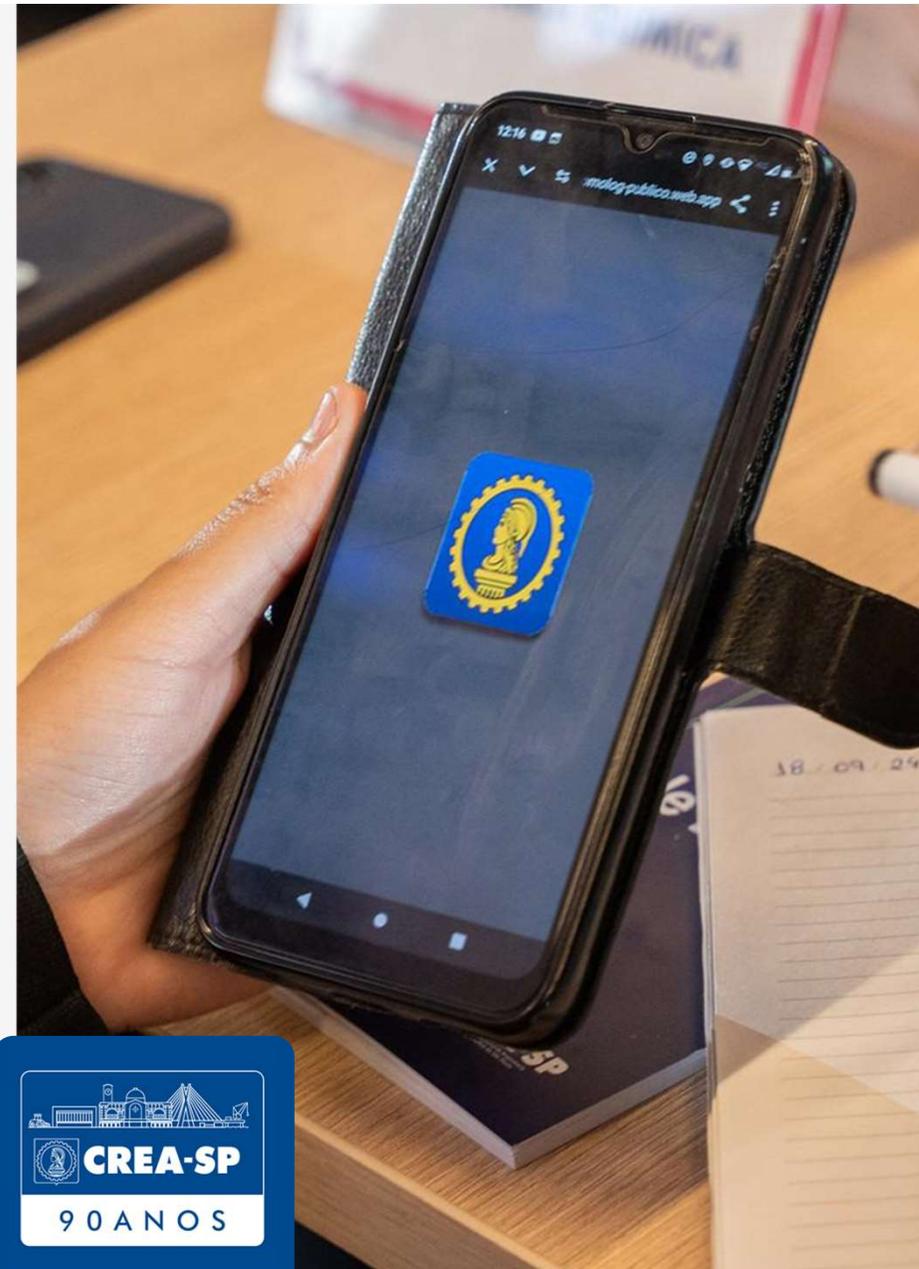


## 4. DOCUMENTAÇÃO

A organização deve apresentar uma série de documentos, como **estatuto social, ata de fundação, comprovante de endereço, demonstrações financeiras e relatório de atividades.**

## 5. TRANSPARÊNCIA

A entidade deve **demonstrar a transparência na gestão de recursos e na aplicação de suas atividades**, com prestação de contas regular.





## 6. APROVAÇÃO DE PROJETOS

Em alguns casos, pode ser necessário que a entidade apresente **projetos específicos** que justifiquem a concessão do status de utilidade pública.

UTILIDADE PÚBLICA

# OBTENÇÃO

- **Processo interno**

O processo pode ser complexo e envolver uma quantidade significativa de documentação e requisitos legais, o que pode ser desafiador para organizações pequenas ou com menos recursos.

- **Cumprimento de requisitos**

As entidades precisam atender a critérios específicos, o que pode ser uma barreira para organizações novas ou com dificuldades administrativas.

UTILIDADE PÚBLICA

# OBTENÇÃO

- **Documentação necessária**

É necessário apresentar documentação completa e correta, incluindo estatutos, atas, relatórios financeiros e de atividades.

- **Prazo de aprovação**

O tempo para análise e aprovação do pedido pode ser longo.

UTILIDADE PÚBLICA

# OBTENÇÃO

- **Critérios de avaliação**

Os critérios de avaliação são de acordo com a documentação devidamente apresentada, não cabendo a subjetividade. A não apresentação dos documentos pode levar a decisões desfavoráveis.

- **Aprovação legislativa**

Há necessidade de que o título seja aprovado por um projeto de lei na assembleia legislativa.



UTILIDADE PÚBLICA

## CONCESSÃO

- > **Requerimento:** A entidade interessada deve formalizar um pedido junto à ALESP.
- > **Análise documental:** A documentação é analisada para verificar se todos os critérios foram atendidos.
- > **Parecer técnico:** Um parecer é elaborado, recomendando a aprovação ou não do pedido.



UTILIDADE PÚBLICA

# CONCESSÃO

- > **Aprovação legislativa:** A concessão do título deve ser aprovada por meio de um projeto de lei, onde os deputados votarão a favor ou contra.
- > **Publicação:** Após a aprovação, a concessão do status é publicada no Diário Oficial.





## + TRANSPARÊNCIA

Ser reconhecida com o status de utilidade pública requer uma **dedicação contínua com a transparência de processos e dados**, já que a entidade passa a ser parte de tudo aquilo que é público.

# Certidão de Utilidade Pública

## Controle

Com a concessão de **Lei Utilidade Pública** a entidade poderá firmar convênios com o Poder Público para obtenção de benefícios, apresentando a **Certidão de Utilidade Pública** emitida pela **Secretaria da Justiça e Cidadania**.

## Como requerer:

- \* Lei estadual que concedeu o título da utilidade pública à entidade (publicação no Diário Oficial);
- \* Requerimento dirigido ao senhor Secretário da Justiça e Cidadania.
- \* Cartão CNPJ

Pátio do Colégio, 148 – 3º andar – Centro,  
São Paulo/SP – CEP: 01016-040  
Telefone: (11) 3291-2657 / (11) 3291-2659 / (11)  
3241-5331  
e-mail: [setorjustica@justica.sp.gov.br](mailto:setorjustica@justica.sp.gov.br)

# Fiscalização de recursos públicos

## Prestação de contas

Entidades de utilidade pública **devem** apresentar relatórios periódicos sobre a utilização de recursos recebidos, tanto de convênios quanto de doações. Essa prestação de contas é essencial para assegurar que os fundos são utilizados para os fins a que se destinam.

## Auditorias

Muitas vezes, as entidades de utilidade pública ficam sujeitas a **auditorias realizadas por órgãos de controle**, como tribunais de contas, que verificam a regularidade das contas e a conformidade com a legislação.

# Transparência nas atividades

## Publicação de informações

As entidades devem **disponibilizar informações sobre suas atividades, projetos, receitas e despesas** em seus sites ou em outros meios acessíveis ao público, promovendo a transparência.

## Acesso à informação

A legislação de **acesso à informação** exige que entidades públicas e organizações que recebem recursos públicos proporcionem transparência em suas operações, permitindo que **cidadãos possam solicitar e receber informações sobre sua atuação.**

# Regulamentação e normas

## Conformidade legal

As entidades devem estar em **conformidade com as leis estaduais e federais que regulam a atividade das organizações sem fins lucrativos**, incluindo a Lei de Acesso à Informação e normas específicas de prestação de conta

## Normas de governança

É importante que as entidades **adotem boas práticas de governança**, que incluem a criação de conselhos, assembleias e mecanismos de participação, aumentando a responsabilidade e a supervisão.

# Riscos de fraude e irregularidades

## Vulnerabilidades

A **falta de controle rigoroso** pode levar a situações de fraude ou uso inadequado de recursos.

**A fiscalização e a transparência ajudam a mitigar esses riscos.**

## Denúncias e canal de comunicação

Estabelecer **canais para denúncias de irregularidades** pode ser um mecanismo importante para a fiscalização social, **permitindo que a comunidade participe** do monitoramento da atuação da entidade.

# Captação de recursos

## **Necessidade de capacitação**

Muitas vezes, as entidades não têm a capacitação necessária para atender a requisitos de transparência e prestação de contas, o que pode comprometer sua credibilidade.

## **Suporte institucional**

**Programas de apoio e capacitação** podem ser fundamentais para ajudar as organizações a entender e cumprir as exigências de fiscalização.

# Números:

## Utilidade Pública Estadual:

1. ASPEAF - Ferraz de Vasconcelos
2. Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu
3. AEAN - Artur Nogueira
4. ASSENAP - Promissão
5. SEARVO - Votuporanga
6. AERC - Rio Claro

**33 PROJETOS DE LEI  
APRESENTADOS**

\* Desde maio/2023

**06 LEIS APROVADAS**

**07 LEIS PARA APROVAÇÃO  
(na CCJR)**

**Obrigado!**

**[comuri@creasp.org.br](mailto:comuri@creasp.org.br)**

